



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Altera a Lei nº 11.977, de
7 de julho de 2009, que
dispõe sobre o Programa
Minha Casa Minha Vida e dá
outras providências, para
estabelecer critérios
adicionais de prioridade no
programa.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências, para atribuir prioridade no programa às famílias nas quais ocorreu violência contra a mulher e àquelas que recebem aluguel social.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

“Art. 3º.....

.....
VI - Prioridade de atendimento às famílias nas quais ocorreu violência contra a mulher, e esta deseja se mudar para outra localidade;



VI - Prioridade de atendimento às famílias que recebem aluguel social.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É certo para todos os cidadãos que a violência contra a mulher é um fato infelizmente ainda bastante presente nos lares brasileiros. Muitas vezes, a mulher sofre a violência e ainda precisa ter que conviver com o agressor, por não ter oportunidade de mudar de localidade. Isso acontece, na maioria dos casos, por causa da falta de recursos financeiros para adquirir outra moradia.

Por isso, é indispensável amparar essas mulheres, que se dedicam a criar sua família, com todas as dificuldades e os penosos obstáculos presentes no dia a dia. Se a mulher agredida consegue mudar para outra localidade, será muito mais fácil para ela reconstruir sua vida. E isso será possível por meio desta proposição, uma vez que ela, a partir da aprovação desta, estará incluída nas prioridades do Programa Minha Casa Minha Vida.

No mesmo contexto, é também essencial garantir proteção às famílias que recebem o denominado aluguel social, benefício assistencial de caráter temporário, destinado a atender necessidades advindas da remoção de famílias domiciliadas em áreas de risco, desabrigadas em razão de vulnerabilidade temporária, calamidade pública ou em razão de obras do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC). Essa proteção é justificada pelo fato de que normalmente essas famílias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desalojadas não conseguem alugar imóveis em locais adequados e sem riscos.

Assim, considerando o exposto, apresentamos o presente projeto de lei, propondo o enquadramento das referidas famílias no rol de prioridades do Programa Minha Casa Minha Vida.

Convencidos da importância e da justeza da presente proposição, bem como da necessidade de providências quanto a assunto tão relevante, contamos como o apoio dos nobres Deputados para o projeto.

Sala das Sessões, em de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB